

CONTRATO Nº 24/126-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a **COMDADOS COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rodovia BA 526, nº 1559, Galpão 0011, Bairro Cassange - Salvador/Bahia, CEP 41505-220- inscrita no CNPJ sob Nº 34.203.752/0001-71, legalmente representada pelo seu Diretor, Sr. César Augusto Dias dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1.633.539-21, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 258.439.585-15, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, 2400, apt. 612, Ondina, Salvador, CEP 40170010, Estado da Bahia, tendo como responsável(eis) técnico(s) o(s) Sr.(s), César Augusto Dias dos Santos, Engenheiro Eletricista - CREA 46283/D, portador(es) da(s) carteira(s) de identidade nº(s) 1.633.539-21, CPF nº(s) 258.439.585-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 023/2024 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0011035-37, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações e demais legislações pertinentes, pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre do Pregão Eletrônico nº 23/2024, devidamente homologado em 26/12/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00105492996, 00105503995) tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0011035-37, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, restando o que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de atualização de novas assinaturas, patches, funcionalidades hospedadas na nuvem, suporte e garantia do fabricante da solução de segurança cibernética network detection and response – ndr, do fabricante trend micro, para os sensores de proteção de rede, servidores e gerenciamento de risco da superfície de ataques deep discovery inspector (part number: ddnn0074), trend micro vision one - endpoint security (pro) (part number: vora0046) e trend vision one attack surface risk management – asrm (part number: vona0000), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência e Anexos (DOC(s). SEI nº 00103384218, 00104027332), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea "f", da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º O objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência no artigo 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, conforme previsto no item 16 do Termo de Referência.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 14 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de R\$ **14.212.843,75 (Quatorze milhões duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 19/12/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0011035-37, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIPTIVO	PART NUMBER	UND	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Deep Discovery Inspector. Faz parte da solução Deep Discovery Inspector a renovação das licenças da camada de Visibilidade de Tráfego de rede do fabricante GIGAMON, de acordo com modelos abaixo por 24 (vinte e quatro) meses: Marca: Trend Micro / Gigamon	DDNN0074 PN para RENEW (Subscrição/Software) (DDRA0026) mais: - 2x (PN: SRND0000): Deep Discovery HW Extended Warranty for Deep Discovery Inspector 9000 series Normal 1 Servers New - 01x CLS-TAX20-SW-TM, (PN: SO202302847- 101-309914). - 01x GVS-TAX20A-SW-TM (PN: SO202302847-101-309913)	UN	02	1.591.600,00	3.183.200,00
2	Trend Micro Vision One-Endpoint Security (Pro).	VORA0046	UN	2125	2.175,95	4.623.893,75
3	Trend Vision One Attack Surface Risk Management-ASRM.	VONA0000	UN	657.000	9,75	6.405.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) (Quatorze milhões duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).						R\$ 14.212.843,75

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COSUR	RECURSOS PRÓPRIOS	411105010001 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nas condições estabelecidas no item IV do Termo de Referência e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivamente atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
 - A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
 - Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor de preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma

eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 158, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 15º inciso II, alíneas "a" a "d", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I e II, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão do reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, so

pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura do contrato ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas nos ANEXOS I e II do presente instrumento, em especial as constantes no **item 17 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive par atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição;
- n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 157, XIX da Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15;
- o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [[art. 157, XIX do RLA/PRODEB c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15](#)]:
 - i. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - ii. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
 - iii. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante a CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 19 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da **PRODEB** no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CONTRATADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) à **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre A **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração

de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato Antônio Carlos Andrade Borges Junior - Gerência de Tecnologia e Conectividade (GTC), matrícula nº - 92060794, telefone: (71) 3115-7604, E-mail: antonio.borges@prodeb.ba.gov.br e como Fiscal Fabricio de Souza Pinto – Coordenador COSUR, matrícula nº - 65002945, telefone: (71) 3115-7670 E-mail: fabricio.pinto@prodeb.ba.gov.br.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

§2º Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (zero vírgula por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (zero vírgula por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.
- d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

- a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;
- b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.225 do RLC/PRODEB](#)).

§7º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;
- b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a

justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato.

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Doc SEI nº 00103384218

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA - Doc SEI nº 00105391885

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS - Doc SEI nº 00103385087

ANEXO IV – GARANTIA, quando exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE/PRODEB:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela CONTRATADA:

COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

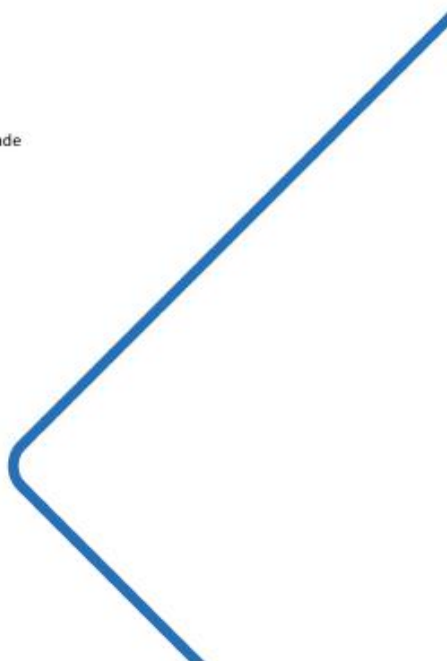
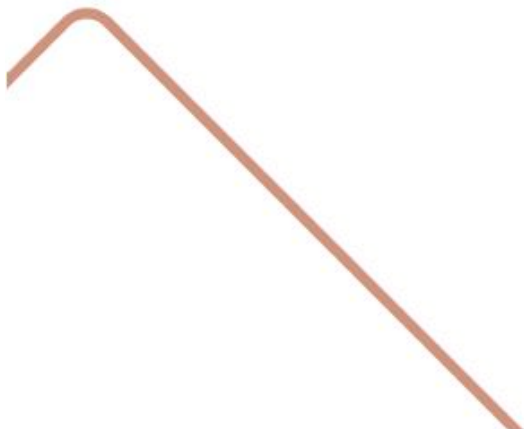
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Termo de Referência (TR)



DTC Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade
GTC Gerência de Tecnologia e Conectividade
COSUR Coordenação de Suporte à Rede



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de atualização de novas assinaturas, *patches*, funcionalidades hospedadas na nuvem, suporte e garantia do fabricante da Solução de Segurança Cibernética Network Detection and Response – NDR, do Fabricante Trend Micro, para os sensores de proteção de Rede, Servidores e Gerenciamento de Risco da Superfície de Ataques Deep Discovery Inspector (**Part number: DDNN0074**), Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro) (**Part number: VORA0046**) e Trend Vision One Attack Surface Risk Management – ASRM (**Part number: VONA0000**), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhes consignados neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.
- 1.2. Considerando que o objeto que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste TR, bem como, que a técnica para sua realização é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como de natureza comum.
- 1.3. Poderão participar da presente licitação, a empresa fabricante dos equipamentos ou parceiros (revenda ou assistência técnica) autorizados pelo fabricante, visto que se refere a uma licitação de licenciamento e garantia de equipamento da PRODEB de um fabricante específico que possui diversos canais no Brasil, aumentando a competitividade do certame.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB) hospeda atualmente no datacenter uma ampla gama de soluções essenciais para o funcionamento eficiente de serviços e processos administrativos da Administração Pública Estadual, suportando desde o planejamento financeiro até a gestão de recursos humanos e em especial o atendimento digital ao cidadão.

A renovação de soluções de Cibersegurança objetos desta licitação possui, como intuito, prevenir a contaminação por vírus, malwares, suas variantes e demais ameaças cibernéticas, nos computadores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, mitigando o risco e preservando o sigilo, a integridade e a disponibilidade das informações.

A renovação da atual solução do fabricante TREND MICRO, visa a continuidade das adoções de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que exigem celeridade, otimizando as ações da máquina administrativa, reduzindo os riscos de indisponibilidade dos sistemas, reduzindo a probabilidade de êxito em ataques cibernéticos, proporcionando monitoração contínua e efetiva da infraestrutura e dos serviços de TIC, além de ampliar a proteção dos dados prevista no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de dados, LGPD.

II. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3. DISPOSIÇÕES GERAIS BASE INSTALADA

- 3.1. Fornecimento de licença de atualização de novas assinaturas, *patches*, funcionalidades hospedadas na nuvem, suporte e garantia do fabricante da Solução de Segurança Cibernética Network Detection and Response – NDR, do Fabricante Trend Micro, pelo período de 24 meses.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIPTIVO	Part Number	UNID	QUANTIDADE
01	Deep Discovery Inspector	DDNN0074	UN	2

02	Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro)	VORA0046	UN	2125
03	Trend Vision One Attack Surface Risk Management – ASRM	VONA0000	Créditos	657.000

Tabela 01

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ITEM 01 – DEEP DISCOVERY INSPECTOR

- 4.1.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro para o sensor de rede Deep Discovery Inspector Series 9000: 10Gbps SW, Part Number DONN0074, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.1.2. Faz parte da solução Deep Discovery Inspector a renovação das licenças da camada de Visibilidade de Tráfego de rede do fabricante GIGAMON, de acordo com modelos abaixo por 24 (vinte e quatro) meses:
- 4.1.2.1. 01 unidade do Modelo: CLS-TAX20-SW-TM, Part Number SO202302847- 101-309914.
- 4.1.2.2. 01 unidade do Modelo: Modelo: GVS-TAX20A-SW-TM, Part Number SO202302847- 101-309913;

4.2. ITEM 02 - TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO)

- 4.2.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro para o Sensor Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro), Part Number VORA0046, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;

4.3. ITEM 03 – TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM

- 4.3.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro, para a Plataforma de Gestão de Risco e Vulnerabilidade, Part Number VONA0000, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;

5. ENTREGA E ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS

- 5.1. O prazo de entrega e ativação das licenças será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.2. As licenças serão recebidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a ativação das licenças para comprovação da validade, e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 5.3. As licenças poderão ser rejeitadas quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4. A CONTRATADA deverá entregar toda documentação comprobatória do licenciamento de softwares e da garantia técnica com cobertura de atendimento na cidade de Salvador/BA, por 24 (vinte e quatro) meses em até 02 (dois) dias úteis após Termo de Recebimento.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZO
Prazo de Entrega da licença	Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato
Termo de Recebimento	Até 2 (dois) dias úteis após a ativação das licenças
Entrega da Documentação Final	Até 02 (dois) dias úteis após o termo de recebimento
Emissão da Fatura	10 (dez) dias corridos após o Termo de Recebimento

Tabela 02 – Cronograma das atividades

7. GARANTIA E LICENCIAMENTO DO FABRICANTE

- 7.1. Ao fim do contrato de licenciamento, a solução deverá se manter funcional, capaz de criar, customizar e gerenciar políticas e regras, gerar e encaminhar logs, manipular dashboard e entre outras funções necessárias ao manuseio da solução, exceto para funcionalidades que dependam de serviços hospedados em nuvem;
- 7.2. Para a garantia, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:
 - 7.2.1. No que tange ao hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
 - 7.2.2. No que tange a software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
 - 7.2.3. O provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia técnica ;
 - 7.2.4. A CONTRATADA deve permitir o acesso à base de conhecimento da solução;
 - 7.2.5. A CONTRATADA deve possuir serviço de RMA (Return Merchandise Authorization ou Retorno de Mercadoria Avariada, em português) com envio de equipamentos em até 24 horas úteis e estar licenciado durante toda vigência contratual.
- 7.3. A garantia inclui manutenção técnica corretiva que será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente no FABRICANTE ou na CONTRATADA;
- 7.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por analista(s) designado(s);
- 7.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 7.6. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- 7.7. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações como: número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 7.8. A CONTRATADA após a realização dos serviços de manutenção deverá apresentar um relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;
- 7.9. Os acionamentos dos serviços serão requisitados por meio de chamados (tickets), a serem abertas pelo CONTRATANTE através de número de telefone nacional disponibilizado pela CONTRATADA. Alternativamente os chamados poderão ser abertos por e-mail ou site, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual;
- 7.10. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 7.11. A CONTRATADA manterá registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:
 - 7.11.1. Número sequencial da ordem;
 - 7.11.2. Data e hora de abertura;
 - 7.11.3. Severidade;
 - 7.11.4. Descrição do problema;
 - 7.11.5. Data e hora do início do atendimento;
 - 7.11.6. Data e hora de término do atendimento (solução).
- 7.12. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com as tabelas abaixo, não

devido ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

7.13. Tabela de severidades:

Severidade	Descrição
1 – Crítica	O produto não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.
2 – Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que dependem desse ativo.
3 – Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.
4 – Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos

Tabela 03 - Severidade

Severidade	Prazo de atendimento		
	TMIA	TMSO	TMSDC
1 – Crítica	15 min	6h	48h
2 – Alta	30 min	8h	72h
3 – Média	2h	48h	120h
4 – Baixa	2h	72h	144h

Tabela 04 – Prazo de atendimento

7.14. Entende-se por:

- 7.14.1. TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;
- 7.14.2. TMSO - Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo de recuperação, ou seja, tempo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;
- 7.14.3. TMSDC - Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.
- 7.15. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 7.16. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 7.17. Os serviços de manutenção técnica, em atendimento da garantia técnica serão realizados no regime (24x7) vinte

e quatro horas por dia, sete dias por semana, respeitando os prazos iniciais da Tabela 04 "Prazo de atendimento"

- 7.18. O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado e o de solução será contado a partir do primeiro atendimento.
- 7.19. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 212 a 226 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, serão aplicados descontos conforme a seguir:

Descontos por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4%	1
0,3%	2
0,2%	3
0,1%	4

Tabela 05

- 7.20. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados tomando como base o valor da garantia contratual e serão descontados dessa garantia prestada pela empresa CONTRATADA;
- 7.21. O valor do desconto no período será igual ao somatório das ocorrências de não atendimento ou não solução nos níveis de serviço especificados;
- 7.22. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 7.23. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.24. A garantia deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

8. LOCAL PARA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- 8.1. A entrega da solução e sua respectiva instalação deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002.
- 8.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:
- 8.2.1. Segunda a quinta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
- 8.2.2. Sexta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 15:00hs.

III. DA LICITAÇÃO

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço GLOBAL, respeitando-se o valor unitário de cada item, conforme exposto nos artigos 54, IV, e 57, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 9.2. A licitação será realizada em lote único, pois espera-se obter maior vantagem econômica em comparação com a contratação de fornecedores distintos, que não teriam a mesma eficiência em termos de custo ao realizarem processos separados.
- 9.3. O certame adotará o modo de disputa aberto;
- 9.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 9.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, bem como, as disposições deste Edital;
- 10.2. A Proponente deverá referenciar explicitamente em sua proposta, nome(s) do(s) fabricante(s), códigos e part numbers de todas as licenças sendo propostos de forma a deixar claro o atendimento de acordo com o exigido no edital;
- 10.3. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 10.4. Deverão estar inclusas no valor do serviço, toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos à instalação da CONTRATANTE, bem como os referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.5. A proposta deverá ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 10.6. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda e/ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças;
 - 10.6.1. A exigência contida no item acima tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, comprovando a aptidão da contratada para realizar o serviço, bem como, garantindo o acesso a atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas pelo fabricante durante o curso do prazo de vigência do contrato;
- 10.7. A proposta deverá descrever os preços de forma clara e precisa das Licenças constantes deste Termo de Referência;
- 10.8. **Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais devem ser respeitados;**
- 10.9. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A PROPONENTE deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que já forneceu as licenças dos itens informados neste Termo de Referência.
 - 11.1.1. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos

responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela PROPONENTE.

11.1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de conferir as informações prestadas pelas empresas emitentes dos atestados, através de consultas e visitas, bem como a disponibilidade de equipamentos solicitados junto à PROPONENTE.

11.1.3. A PROPONENTE deve apresentar a informação exata das Licenças ofertadas na Proposta.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13. CONSÓRCIO

13.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

IV. DO PAGAMENTO

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcela única, e a Nota Fiscal será emitida 10 (dez) dias após a entrega do Termo de Recebimento.

14.2. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, conforme o valor dos bens adquiridos, a saber:

- I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.5. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6. A proposta e a nota fiscal de faturamento do serviço deverão refletir o **objeto contratado**. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

14.7. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br.

15. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

15.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 46, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame, pela Comissão de Licitações.

V. DO CONTRATO

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 17.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 17.3. Prestar os serviços de garantia no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 17.4. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- 17.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 17.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência;
- 17.7. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 17.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 17.10. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 17.12. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 17.13. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 17.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de

informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;

- 17.15. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante;
- 17.16. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 17.17. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 18.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 18.8. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 18.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 19.3. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 19.4. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 19.5. Verificar a execução dos serviços;
- 19.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 19.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 19.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- 19.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 19.10. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 19.11. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20. FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 20.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados fisicamente ou enviados através de meio eletrônico.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 212 a 226 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.
- 21.2. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 21.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- 21.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.
- 21.5. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- 21.6. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
- 21.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.
- 21.8. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

22. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link: <http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>;
- 22.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, Anexo I deste Termo no momento da assinatura do contrato.

23. GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 24.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo suas implementações, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação;
- 24.2. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da ativação a ser

efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e acordada com a PRODEB;

- 24.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
- 24.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 24.5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços;
- 24.6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada;
- 24.7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.

25. MATRIZ DE RISCO

25.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS.

Salvador, 07 de novembro de 2024.

Fabrizio de Souza Pinto
Coordenador de Suporte à Rede

Antônio Carlos Andrade Borges Junior
Gerente de Tecnologia e Conectividade

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____

_____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis;

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos;

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails;

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE;

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional;

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos;

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos;

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE;

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE;

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data;

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente;

Em, _____ de _____ de 202X.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIPTIVO	Part Number	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Deep Discovery Inspector	DDNN0074	UN	2		
02	Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro)	VORA0046	UN	2125		
03	Trend Vision One Attack Surface Risk Management – ASRM	VONA0000	Créditos	657.000		
VALOR GLOBAL DO – LOTE						

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços;

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
CONTATO	E-MAIL

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DONN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

PROPOSTA COMERCIAL / TÉCNICA CDDS 0017/2024-LIC

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 23/2024
--	-------------------

A Empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ nº
34.203.752/0001-71, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais das contratações, constantes deste Edital;
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento do disposto no inciso V do art. 91 do RLC/PRODEB;
- O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADM. N° 24/126-00 PROCESSO SEI N°
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

A Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ N° 34.203.752/0001-71, sediada na
Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Bairro: Cassange, CEP.: 41.505-220 - Cidade: Salvador/Ba., inscrita
no CNPJ n° 34.203.752/0001-71, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. César Augusto Dias
dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° 1.633.539-21 SSP/BA e do CPF n° 258.439.585-15,
declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta
apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: n°. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: n°. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

A Empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ nº
34.203.752/0001-71, DECLARA que:

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADM. N° 24/126-00 PROCESSO SEI N°
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPPORTO E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

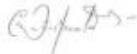
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATESTO DE EXEQUIBILIDADE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

Eu, César Augusto Dias dos Santos, como representante devidamente constituído da Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., qualificada Comdados Ltda., doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade; e
- (g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista *o/* opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR NO 123/06)
(Conforme Anexo III do Edital)

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:
que **NÃO** estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na
condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas
vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO
(Conforme Anexo IV do Edital)

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

Eu, César Augusto Dias dos Santos, como representante devidamente constituído da Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., qualificada Comdados Ltda., doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
- que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de atualização de novas assinaturas, patches, funcionalidades hospedadas na nuvem, suporte e garantia do fabricante da Solução de Segurança Cibernética Network Detection and Response – NDR, do Fabricante Trend Micro, para os sensores de proteção de Rede, Servidores e Gerenciamento de Risco da Superfície de Ataques Deep Discovery Inspector (Part number: DDNN0074), Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro) (Part number: VORA0046) e Trend Vision One Attack Surface Risk Management – ASRM (Part number: VONA0000), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhes consignados no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

DISPOSIÇÕES GERAIS BASE INSTALADA

Fornecimento de licença de atualização de novas assinaturas, patches, funcionalidades hospedadas na nuvem, suporte e garantia do fabricante da Solução de Segurança Cibernética Network Detection and Response – NDR, do Fabricante Trend Micro, pelo período de 24 meses.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	Part Number	UNID	QUANTIDADE
01	Deep Discovery Inspector	DDNN0074	UN	2
02	Trend Micro Vision One - Endpoint Security (Pro)	VORA0046	UN	2125
03	Trend Vision One Attack Surface Risk Management – ASRM	VONA0000	Créditos	657.000

Tabela 01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. ITEM 01 – DEEP DISCOVERY INSPECTOR

4.1.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro para o sensor de rede Deep Discovery Inspector Serles 9000: 10Gbps SW, Part Number DDNN0074, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;

4.1.2. Faz parte da solução Deep Discovery Inspector a renovação das licenças da camada de Visibilidade de Tráfego de rede do fabricante GIGAMON, de acordo com modelos abaixo por 24 (vinte e quatro) meses:

4.1.2.1. 01 unidade do Modelo: CLS-TAX20-SW-TM, Part Number SO202302847- 101-309914,

4.1.2.2. 01 unidade do Modelo: Modelo: GVS-TAX20A-SW-TM, Part Number SO202302847- 101-309913;

4.2. ITEM 02 - TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO)

4.2.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro para o Sensor Trend Micro Vision One – Endpoint Security (Pro), Part Number VORA0046, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;

4.3. ITEM 03 – TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM

4.3.1. Renovação por 24 meses da Solução do Fabricante Trend Micro, para a Plataforma de Gestão de Risco e Vulnerabilidade, Part Number VONA0000, de acordo com as quantidades descritas na Tabela do item 3.1, incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses;

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZO
Prazo de Entrega da licença	Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato
Termo de Recebimento	Até 2 (dois) dias úteis após a ativação das licenças
Entrega da Documentação Final	Até 02 (dois) dias úteis após o termo de recebimento
Emissão da Fatura	10 (dez) dias corridos após o Termo de Recebimento

Tabela 02 – Cronograma das atividades

GARANTIA E LICENCIAMENTO DO FABRICANTE

7.1. Ao fim do contrato de licenciamento, a solução se manterá funcional, capaz de criar, customizar e gerenciar políticas e regras, gerar e encaminhar logs, manipular dashboard e entre outras funções necessárias ao manuseio da solução, exceto para funcionalidades que dependam de serviços hospedados em nuvem;

7.2. Para a garantia, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

- 7.2.1. No que tange ao hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.2.2. No que tange a software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 7.2.3. O provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia técnica;
- 7.2.4. A CONTRATADA permitirá o acesso à base de conhecimento da solução;
- 7.2.5. A CONTRATADA possui serviço de RMA (Return Merchandise Authorization ou Retorno de Mercadoria Avariada, em português) com envio de equipamentos em até 24 horas úteis e estar licenciado durante toda vigência contratual.
- 7.3. A garantia inclui manutenção técnica corretiva que será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente no FABRICANTE ou na CONTRATADA;
- 7.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos, será disponibilizado suporte personalizado por analista(s) designado(s);
- 7.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 7.6. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- 7.7. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações como: número de série e código do equipamento, anomalia observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 7.8. A CONTRATADA após a realização dos serviços de manutenção, apresentará um relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;
- 7.9. Os acionamentos dos serviços serão requisitados por meio de chamados (tickets), a serem abertas pelo CONTRATANTE através de número de telefone nacional disponibilizado pela CONTRATADA. Alternativamente os chamados poderão ser abertos por e-mail ou site, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual;
- 7.10. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 7.11. A CONTRATADA manterá registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:
- 7.11.1. Número sequencial da ordem;
- 7.11.2. Data e hora de abertura;
- 7.11.3. Severidade;

7.11.4. Descrição do problema;

7.11.5. Data e hora do início do atendimento;

7.11.6. Data e hora de término do atendimento (solução).

7.12. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema será de acordo com as tabelas abaixo, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

7.13. Tabela de severidades:

Severidade	Descrição
1 – Crítica	O produto não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.
2 – Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que dependem desse ativo.
3 – Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.
4 – Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos

Tabela 03 - Severidade

Severidade	Prazo de atendimento		
	TMIA	TMSO	TMSDC
1 – Crítica	15 min	6h	48h
2 – Alta	30 min	8h	72h
3 – Média	2h	48h	120h
4 – Baixa	2h	72h	144h

Tabela 04 – Prazo de atendimento

7.14. Entende-se por:

7.14.1. TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;

- 7.14.2. TMSO - Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo de recuperação, ou seja, tempo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;
- 7.14.3. TMSDC - Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.
- 7.15. Um chamado somente será fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 7.16. Este serviço estará disponível para acionamento e atendimento no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 7.17. Os serviços de manutenção técnica, em atendimento da garantia técnica serão realizados no regime (24x7) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, respeitando os prazos iniciais da Tabela 04 "Prazo de atendimento"
- 7.18. O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado e o de solução será contado a partir do primeiro atendimento.
- 7.19. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 212 a 226 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, serão aplicados descontos conforme a seguir:

Descontos por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4%	1
0,3%	2
0,2%	3
0,1%	4

Tabela 05

- 7.20. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados tomando como base o valor da garantia contratual e serão descontados dessa garantia prestada pela empresa CONTRATADA;
- 7.21. O valor do desconto no período será igual ao somatório das ocorrências de não atendimento ou não solução nos níveis de serviço especificados;
- 7.22. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 7.23. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.24. A garantia será restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta



Matriz
Rodovia BA 526, N° 1559, Galpão 0011,
Baixo Cassange – Salvador/ Bahia
CEP 41505-220

Escritório
Av. Luís Viana Filho, 13.145
Hangar Business Park
Hangar 6, Sala 301
Cep: 41.500-300, São Cristóvão
Salvador – Bahia
Tel.++ (55 71) 2202 2838

LOCAL PARA ENTREGA

A entrega será realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, no 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002;

A entrega será realizada em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:

Segunda a quinta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs; 6.2.2. Sexta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADM. N° 24/126-00 PROCESSO SEI N°
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER: VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 23/2024
--	-------------------

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIPTIVO	PART NUMBER	UND	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Deep Discovery Inspector. Faz parte da solução Deep Discovery Inspector a renovação das licenças da camada de Visibilidade de Tráfego de rede do fabricante GIGAMON, de acordo com modelos abaixo por 24 (vinte e quatro) meses: Marca: Trend Micro / Gigamon	DDNN0074 PN para RENEW (Subscrição/Software) (DDRA0026) mais: - 2x (PN: SRND0000): Deep Discovery HW Extended Warranty for Deep Discovery Inspector 9000 series Normal 1 Servers New - 01x CLS-TAX20-SW-TM, (PN: SO202302847- 101-309914). - 01x GVS-TAX20A-SW-TM (PN: SO202302847- 101-309913)	UN	02	1.591.600,00	3.183.200,00
2	Trend Micro Vision One-Endpoint Security (Pro).	VORA0046	UN	2125	2.175,95	4.623.893,75
3	Trend Vision One Attack Surface Risk Management-ASRM.	VONA0000	UN	657.000	9,75	6.405.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) (Quatorze milhões duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).						R\$ 14.212.843,75

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços; Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.	
Endereço: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Bairro: Cassange, CEP.: 41.505-220-Cidade: Salvador/BA	
Telefone: 71 2202 2838	Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
Data: 19/12/2024	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Contato: César Augusto Dias	E-mail: cesar@comdados-ba.com.br

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Vigência do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses; - conforme Edital;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias; - conforme Edital;
Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato; Conforme Edital;
Local Entrega: Sede da CONTRATANTE- Av. 4, n° 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvador/BA
Prazos de Pagamento: Conforme Edital;
Prazo de Garantia: 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital e Termo de Referência.
Frete e Impostos: Incluídos nos preços.

DADOS DA EMPRESA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
Endereço: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Bairro: Cassange, CEP.: 41.505-220
Cidade: Salvador/Ba
CNPJ: 34.203.752/0001-71 **Insc. Est.:** 27.099.805NO **Insc. Munc.:** 341411.003-53 - Inscrita no SICAF.
Telefone: (71) 2202-2838 **Fax:** (71) 2202 -2811
Representante Legal da Empresa: César Augusto Dias dos Santos - Diretor.
Email: cesar@comdados-ba.com.br
RG n.º 1.633.539-21 SSP/BA - **CPF n.º** 258.439.585-15

Cientes de que estamos oferecendo o que há de melhor, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG: n.º 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: n.º 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

AT: SR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADM. N° 24/126-00 PROCESSO SEI N° 065.10933.2024.0011035-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER: VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ N°: 34.203.752/0001-71

ENDEREÇO: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Bairro: Cassange, CEP.: 41.505-220

CIDADE: Salvador

TELEFONE: 71 2202 2838

EMAIL: cesar@comdados-ba.com.br/ marcia@comdados-ba.com.br

DADOS DO PREPOSTO RESPONSÁVEL

NOME: César Augusto Dias dos Santos.

N° DE IDENTIDADE: 1.633.539-21 - **ÓRGÃO EMISSOR:** SSP/BA

CPF.: 258.439.585-15

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011

Bairro: Cassange - CEP.: 41.505-220

Cidade: Salvador/Ba

EMAIL: cesar@comdados-ba.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BRADESCO	BANCO: BRASIL
AGÊNCIA: 3651-0	AGÊNCIA: 3449-5
CONTA CORRENTE: 2655-7	CONTA CORRENTE: 110.032-7

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.

CNPJ: 34.203.752/0001-71

César Augusto Dias dos Santos

RG.: n°. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: n°. 258.439.585-15

Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D

Diretor

À

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

AT: SR (A) PREGOEIRO (A)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROCESSO ADM. N° 24/126-00 PROCESSO SEI N° 065.10933.2024.0011035-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NÚVEM, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY INSPECTOR (PART NUMBER: DONN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER: VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

Declaro, em observância ao art. 91, III do RLC da PRODEB, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Declaramos ainda, que possuímos disponibilidade de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

MATRIZ: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011 - Bairro: Cassange - CEP.: 41.505-220

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO: Av. Luís Viana Filho, 13223 - Condomínio Hangar Business Park

Hangar 06 - Sala – 301/320 - São Cristóvão - Salvador - BA.

Área privativa: 133,72m²

MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS:

- 01 Frequencímetro
- 18 Multímetros
- 04 Alicates Amperímetro
- 03 OTDR
- 01 Analisador de Dados
- 02 Certificadores 5E / 6 / 6A
- 03 Máquinas de Fusão ÓPTICA
- 02 Power Meter
- 02 Terrômetros
- 15 Maletas de Ferramentas
- 06 Kit's de Segurança
- 01 Analisador Wi-Fi
- 01 Analisador de Rede Elétrica
- 10 Etiquetadoras

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E CAPACITADOS PELA TREND MICRO

- Natália Martins Dias Santos

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

A Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ, n.º 34.203.752/0001-71, declara expressamente que:

- Possui assistência técnica com sede na Região Metropolitana de Salvador com infraestrutura para prestação de serviços de manutenção compatível com o objeto, e o atendimento à CIA. de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB e demais Órgãos e entidades participantes, no período contratado, para todos os produtos e serviços fornecidos.
- Cumprirá a garantia de funcionamento e prestará assistência técnica dos equipamentos, assumindo inteira responsabilidade sobre o cumprimento dos prazos e condições de garantia do equipamento/software que estão estabelecidas.

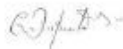
Comprometemo-nos em manter a Assistência Técnica durante toda a vigência da garantia.

DADOS DA EMPRESA PARA ACIONAMENTO DE MANUTENÇÃO

Empresa Proponente: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
Nome da firma que prestará assistência do objeto da licitação e endereço de sua Central de Atendimento:

- Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
Endereço: Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011 - Bairro: Cassange - CEP.: 41.505-220
Telefone: (71) 2202-2838
Site: www.comdados-ba.com.br
Contato: Ramal direto: (71) 2202-2838
E-mail: comercial@comdados-ba.com.br

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	23/2024

A Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ Nº 34.203.752/0001-71, sediada na
Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Bairro: Cassange, CEP.: 41.505-220 - Cidade: Salvador/Ba., declara
que:

- No valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do
objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários
e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais
empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração,
impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel
cumprimento pela Contratada das obrigações.

- Para a instalação de infraestrutura de proteção e condução dos cabamentos (quando couber), tais como:
eletrodutos e canaletas e seus acessórios, será previsto o fornecimento de componentes acessórios de
acabamento/organização e para fixação, a exemplo de: abraçadeiras plásticas, buchas, parafusos, porcas, arruelas,
pinos de fixação tipo Walsiva, arruelas/buchas sílcio para eletrodutos e outros componentes correlatos.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 23/2024
---	--------------------------

A Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda., CNPJ Nº 34.203.752/0001-71, sediada na
Rodovia BA 526, 1559, Galpão 0011, Baixo: Cassange, CEP.: 41.505-220-Cidade: Salvador/Ba,
compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da
Bahia.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

À
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.
AT: SR (A) PREGOEIRO (A)
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 PROCESSO ADM. Nº 24/126-00 PROCESSO SEI Nº
065.10933.2024.0011035-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
ATUALIZAÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS, PATCHES, FUNCIONALIDADES HOSPEDADAS NA NUVEM,
SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA NETWORK
DETECTION AND RESPONSE – NDR, DO FABRICANTE TREND MICRO, PARA OS SENSORES DE PROTEÇÃO
DE REDE, SERVIDORES E GERENCIAMENTO DE RISCO DA SUPERFÍCIE DE ATAQUES DEEP DISCOVERY
INSPECTOR (PART NUMBER: DDNN0074), TREND MICRO VISION ONE - ENDPOINT SECURITY (PRO) (PART
NUMBER: VORA0046) E TREND VISION ONE ATTACK SURFACE RISK MANAGEMENT – ASRM (PART NUMBER:
VONA0000), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	024/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos. ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº. 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº. 258.439.585-15
Engenheiro Eletricista c/ opção em Eletrônica – CREA 46.283D
Diretor

MATRI DE RISCOS - AQUISIÇÃO												
Objeto de Aquisição: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de atualização de novas exatimuras, patches, funcionalidades inexistentes no sistema, suporte e garantia do fabricante de solução de segurança cibernética												
Identificação do Risco			Análise dos Riscos					Planejamento de Resposta aos Riscos				
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identifica o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Valor	Classificação	Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
1	Avaliação da descrição da solicitação como um todo no TR ou RA, levando a falta de compreensão dos licitantes do contrato em que se insere a situação objeto da licitação	Obrascimento de proposta que não atende a realidade da contratação		EQUIPE COSUB	Baixa	Grande	8,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR o item de avaliação e descrição a situação como um todo, explicando que o objeto da licitação é um patch de atualização	Item 6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Contratante
2	Interrupção na execução do objeto que somente ocorre detectada na etapa de recebimento	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que está em condições de ser aceito		EQUIPE COSUB	Baixa	Moderado	4,00	Medio	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação inclui no TR a previsão de acompanhamento e fiscalização concentrada na execução	Item 17.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Item 19.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Contratante
3	Divergências de entendimentos, expectativas entre as partes.	Mixto durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com encaminhamento divergentes.		EQUIPE COSUB	Média	Grande	11,00	Rto	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação realiza reuniões de iniciação do contrato, para esclarecer pelo menos as seguintes partes: o objeto do contrato; a forma de comunicação entre as partes	Item 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ITEM 20 - FORMA DE COMUNICAÇÃO	Compartilhado
4	Divergências com o contratado sobre a quantidade demandada a ser executada.	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não autorizadas.		EQUIPE COSUB	Média	Moderado	9,00	Medio	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação define metas objetivas para quantificar a demanda	Item 6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Item 1 - ESPECIFICAÇÃO E ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS Item 6 - PROGRAMA	Contratante
5	Falta de conformidade entre o sorteio, e ausência de evidências das ocorrências do sorteio	Perda e falha na execução do contrato, e possibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato		EQUIPE COSUB	Média	Moderado	9,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratado ao longo da execução contratual	Item 20 - FORMA DE COMUNICAÇÃO	Compartilhado
6	Contratação incorreta em condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Retorno do objeto ou risco que fazem rejeitados por erro dos critérios de habilitação e qualificação da licitação		EQUIPE COSUB	Baixa	Grande	8,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR cláusulas de obrigações da contratada referentes a habilitação	Item 17.9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	CONTRATADA
7	Impossibilidade de aplicação de penalidades	Dificuldade em garantir a execução do contrato		EQUIPE COSUB	Baixa	Moderado	6,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR cláusulas de penalidades	Item 21 - MANEJO ADMINISTRATIVO	Contratante
8	Contratação de empresa incapaz de executar a entrega	Não entrega do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato		EQUIPE COSUB	Baixa	Grande	8,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação do contrato para comprovação da qualificação técnica.	Item 11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Contratada
9	Estimativa de quantidades menor que as necessidades da organização, levando a falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Cancelamento de serviços contratados que poderiam ser cobertos, perda de efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se manter uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente, utilização de orçamento superior ao previsto, o que pode levar ao cancelamento da contratação de outros itens previstos no planejamento conjunto das contratações		EQUIPE COSUB	Baixa	Pequena	4,00	Baixa	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação define metas para estimar as quantidades necessárias (se possível, desenvolver métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos/entidades)	Elaboração de Especificação de requisitos DAP	Contratante
10	Fornecedor não cumprir os termos de garantia dos serviços	O fornecedor não cumprir os níveis de serviço estabelecidos para recuperação dos equipamentos em caso de incidente		EQUIPE COSUB	Baixa	Grande	8,00	Medio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação define as penalidades em caso de descumprimento dos níveis de serviço	Item 7.10 - GARANTIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO	Contratada

ANEXO IV – GARANTIA, quando exigida.



Documento assinado eletronicamente por **César Augusto Dias dos Santos**, Representante Legal da Empresa, em 03/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima**, Diretor, em 03/01/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas**, Diretor Executivo, em 06/01/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00105627349** e o código CRC **BE1160B0**.